



ORIENTAÇÃO N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o cumprimento de Carta Precatória nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso, visando maior celeridade e eficiência nas investigações.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da norma estatutária: *são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;*

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem a missão de orientar a atividade policial para cumprimento dos deveres constitucionais, dos princípios e funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83 da Instrução Normativa Nº 003/2011/CSPJC, que dispõe que *"a Autoridade Policial deprecada deverá sempre dar a indispensável prioridade ao cumprimento das cartas precatórias"*;

CONSIDERANDO que a carta precatória é um instrumento utilizado pelo Delegado de Polícia que detém atribuição em determinada circunscrição e que, para instrução da investigação, solicita a uma congênere para que determinada diligência seja executada em localidade diversa, sendo, portanto, um instrumento imprescindível na fase preliminar da persecução penal;



CONSIDERANDO que os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º, inc. LXXVIII, CF/88, possuem aplicação na fase preliminar da persecução penal, visto que quanto mais rápido os elementos informativos forem colhidos, obrigatoriamente haverá maior elucidação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça¹, em várias ocasiões, reconheceu a aplicação desta garantia constitucional para o trancamento de inquéritos que se eternizavam nas delegacias de polícia;

CONSIDERANDO as constantes reclamações aportadas nesta Corregedoria-Geral, em especial a formalizada pelo ofício de n.º 83/2021/DR ÁGUA BOA, comunicação interna de n.º 115/2021/DPJCI e, em especial, o ofício de n.º 405/2021 oriundo da r. Diretoria-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possível dificuldade nos cumprimentos das Cartas Precatórias, seja por falta de efetivo, acúmulo de funções em várias unidades, carência de recursos materiais e humanos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. ORIENTAR aos Delegados(as) de Polícia para que se atentem quanto ao célere cumprimento das Cartas Precatórias, visando maior agilidade nas investigações, e que, em especial, deem prioridade no cumprimento da Cartas que a Autoridade Deprecante indicar como sendo URGENTES ou referente à CRIMES GRAVES.

Art. 2º. Quando do recebimento das Cartas Precatórias, faz-se necessário zelar pelo cumprimento do prazo apontado pela Autoridade Deprecante, em **especial naqueles casos em que são apurados crimes graves ou que foram indicadas “com urgência” para cumprimento**, com o fito de evitar morosidade na conclusão dos

¹ STJ – Sexta Turma – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – RHC 61.451/MG – j. em 14.02.2017 – DJe de 15.03.2017; STJ – Terceira Seção – Rel. Min. Jorge Mussi – Rcl 35.862/GO – j. em 10.10.2018 – DJe de 18.10.2018; STJ – Quinta Turma – Rel. Min. Laurita Vaz – HC 283.751/RJ – j. em 11.03.2014 – DJe de 26.03.2014; STJ – Quinta Turma – Rel. Min. Gurgel de Faria – RHC 58.138/PE – j. em 15.12.2015 – DJe de 04.02.2016; STJ – Quinta Turma – Rel. Min. Nefi Cordeiro – HC 345.349/TO – j. em 24.05.2016 – DJe de 10.06.2016; STJ – Quinta Turma – Rel. Min. Jorge Mussi – HC 144.593/SP – j. em 19.08.2010 – DJe de 27.09.2010.



inquéritos policiais, observando o princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo, ambos previstos no art. 5, inc. LXXVIII, CR/88².

Parágrafo único - A Autoridade Deprecante que verificar o não cumprimento em tempo razoável de suas Cartas Precatórias expedidas, sem qualquer justificativa por parte da Autoridade Deprecada, deverá comunicar a Corregedoria-Geral de Polícia para providências.

Art. 3º. Aquelas unidades que contarem com dificuldades para cumprimento das cartas precatórias, seja em relação à falta de servidores ou carência de estrutura da unidade, deverão se administrar e organizar de forma estratégica, com o escopo de garantir o ágil cumprimento das cartas precatórias.

Art. 4º. Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e encaminhem-se cópias aos Ilustres Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso.

Ciência ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral e Excelentíssimos Senhores Diretores.

Jeset Arilson Munhoz de Lima
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral

Guilherme Berto Nascimento Fachinelli
Delegado de Polícia – Corregedor-Auxiliar

² Art. 5º, LXXVIII, CF/88 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.